

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS Estado de Goiás

LEI N° 1.743, DE 18 DE MAIO DE 2000.

"Dispõe sobre a doação da área urbana que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Escola Educacional Monte Verde Ltda., para construção de uma unidade escolar, a área institucional AI-I0B, com 537,11 m-, pertencente ao Conjunto Habitacional Monte Verde, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 20,00 metros de frente pela Avenida Central; 40,50 metros na lateral direita, confrontando com a área institucional AI-I OA; 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o lote 12; e 20,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes 06 e 07.

Parágrafo único. Fica a donatária obrigada a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que esta Lei entrar em vigor, apresentar ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e aprovação, o projeto da obra de que trata o *caput* deste artigo.

ART. 2°. A donatária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciar a construção e de 02 (dois) anos, após o início, para sua conclusão, sob pena de, não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

ART. 3°. Correrão por conta exclusiva da donatária todas as despesas alusivas à escrituração do terreno.

ART. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2000.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA =Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA =Secretario de Administração=